



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

JUIZ DE DIREITO TITULAR ERIK DA FONSECA FARHAT
JUÍZA DE DIREITO RESPONSÁVEL EVELIN CAMPOS CERQUEIRA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 01/2018, publicada no Diário da Justiça nº 6.037, pág. 57, de 10.01.2018, na qual destacou-se o período de 23 a 27.07.2018 para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a existência de alguns processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 23 de julho de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Corregedor(a)**, em 23/07/2018, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0436274** e o código CRC **A5F22DA2**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

Julho de 2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUIZ DE DIREITO TITULAR ERIK DA FONSECA FARHAT
JUÍZA DE DIREITO RESPONSÁVEL EVELIN CAMPOS CERQUEIRA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	23 a 27.07.2018
Processos em andamento:	1.090
Data do processo mais antigo:	-18/07/1989 (0000003-34.1989.8.01.0002 – Situação: Em andamento)

Analizando o Relatório Gerencial da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 23 de julho de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Cível

1.1.1. Civil Única – Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0002909-83.2015.8.01.0002	Justificação

b) Ag. Devolução de AR

Processo	Classe
0700893-18.2015.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial

c) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0001684-57.2017.8.01.0002	Alvará Judicial - Lei 6858/80
0700169-48.2014.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0700440-86.2016.8.01.0002	Embargos à Execução



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700268-18.2014.8.01.0002	Cumprimento de sentença

1.1.2. Família – Processos

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0700623-86.2018.8.01.0002	Procedimento Comum
0700624-71.2018.8.01.0002	Procedimento Comum
0702257-54.2017.8.01.0002	Homologação de Transação Extrajudicial

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0001688-60.2018.8.01.0002	Carta Precatória Cível
0001573-39.2018.8.01.0002	Carta Precatória Cível

c) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0701682-46.2017.8.01.0002	Tutela e Curatela - Nomeação
0702839-54.2017.8.01.0002	Homologação de Transação Extrajudicial
0702908-86.2017.8.01.0002	Homologação de Transação Extrajudicial

d) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0700289-52.2018.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0701245-05.2017.8.01.0002	Divórcio Consensual
0702557-16.2017.8.01.0002	Procedimento Comum
0702587-51.2017.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

e) Ag. Resposta de AR

Processo	Classe
0701376-77.2017.8.01.0002	Procedimento Comum
0702562-38.2017.8.01.0002	Procedimento Comum
0702563-23.2017.8.01.0002	Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0701860-92.2017.8.01.0002	Divórcio Consensual
0701966-54.2017.8.01.0002	Divórcio Consensual
0702195-14.2017.8.01.0002	Divórcio Consensual
0700346-07.2017.8.01.0002	Divórcio Litigioso
0701302-23.2017.8.01.0002	Divórcio Consensual

g) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0702547-69.2017.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

h) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0701168-93.2017.8.01.0002	Procedimento Comum
0701495-38.2017.8.01.0002	Cumprimento de sentença
0702530-33.2017.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0702893-20.2017.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700434-11.2018.8.01.0002	Procedimento Comum

1.1.3. Registros Públicos – Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0702151-92.2017.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

b) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0005770-71.2017.8.01.0002	Dúvida

c) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0700923-82.2017.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0701172-33.2017.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Cível Única - Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0700139-08.2017.8.01.0002	Procedimento Comum
0701196-03.2013.8.01.0002	Usucapião
0702160-88.2016.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial

b) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0700653-58.2017.8.01.0002	Monitória
0701358-90.2016.8.01.0002	Procedimento Comum
0701583-13.2016.8.01.0002	Procedimento Comum
0701683-65.2016.8.01.0002	Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0702235-30.2016.8.01.0002	Procedimento Comum

2.2. Família - Processos

a) Concluído - Inicial

Processo	Classe
0700574-45.2018.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0701958-77.2017.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial
0001902-51.2018.8.01.0002	Carta Precatória Cível

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 23 de julho de 2018, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 136 (cento e trinta e seis) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 130 (cento e trinta) processos

Mais de 100 dias: 6 (seis) processos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

Recomendação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 60 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 22.08.2018, conforme segue:

Data : 23/07/2018 (3)	Data : 20/08/2018 (7)
Data : 30/07/2018 (10)	Data : 21/08/2018 (3)
Data : 02/08/2018 (3)	Data : 22/08/2018 (4)
Data : 13/08/2018 (7)	
Data : 14/08/2018 (7)	
Data : 16/08/2018 (8)	
Data : 17/08/2018 (8)	

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

8. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (OF nº 220/CZCIV01) a unidade sob correição informou que não houve distribuição de nenhum processo, referente ao reconhecimento de paternidade voluntário, previsto na Lei nº 8.560/92.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2017, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, **recomendo** a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

9. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Durante o período em que a Unidade foi correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 24
- Decisão → 84
- Despacho → 220
- Audiências realizadas → 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Andréia Mota Lima Vasconcelos	Técnico Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Luciana Azevedo Viga		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Benildson Leite de Oliveira	Técnico Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz
Roberval Carvalho Pereira	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Guilherme Carlos Fernando Dantas Stegmann	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
José Ferreira da Costa Filho	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Maria Flávia de Souza Damasceno Medeiros	Técnico Judiciário	Efetivo	
Rosa Maria dos Santos Costa	Técnico Judiciário	Efetivo	
Maria Cristina de Freitas Araújo	Técnico Judiciário	Efetivo	
Nadia Caroline Bezerra dos Santos Mourão		Colaborador/Conciliador	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	02
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	06	03
Estagiários	02	-
Conciliadores	02	01

O quadro de servidores da 1ª Vara Cível não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 03 servidores efetivos, 02 estagiários e 01 conciliador. Observa-se a presença de 01 assessor de juiz além do previsto na resolução.

Rio Branco, 23 de julho de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça